



ATA DE HABILITAÇÃO

Às 13:00 horas do dia 19 de maio de 2023, na Sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 174/2023, de 01/04/2023, com os membros presentes: Thainara Cristina Hermsdorf Monlevade, Giovânia Bueno de Araújo Bazílio, Ricardo Alexandre de Oliveira, Débora Miranda Lima, Priscila das Graças da Silva, Círcia Helena Ângelo, Alcemar da Costa e Silva, com a finalidade de realizar a conferência dos envelopes “Documentação” referente ao processo administrativo de licitação **Concorrência nº 05/2023** cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E PAISAGISMO EM PRAÇAS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, plano de trabalho e anexo do edital.”** Manifestaram interesse em participar neste processo as seguintes empresas: 1)“CPAVI CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA”, 2)“E.ROSSI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA”, 3)“HFC PONTES CONSTRUTORA MINAS BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA”, 4)“JOR CONSTRUÇÕES LTDA”, 5)“MARCELO FERNANDO FERREIRA SILVA ME”, 6)“PRESTADORA E CONSERVADORA FARIAS LTDA”, 7)“RIZOMA ENGENHARIA PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA”, 8)“SERNIG CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI” e 9)“TRATART AMBIENTAL LTDA”. Conforme ata anterior, a CPL suspendeu os trabalhos para análise dos questionamentos e decisão acerca da habilitação das empresas participantes. Diante dos questionamentos que houveram o Setor de Engenharia do Município procedeu, novamente, na conferência das exigências constantes no edital frente ao item 8.5, condizentes com a qualificação técnica. Na ata anterior o Setor Contábil do Município procedeu na conferência das exigências constantes no edital frente ao item 8.4, condizentes com a qualificação econômica financeira. Em resposta ao questionamento referente à empresa CPAVI CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA: 1) Ao diligenciar a CAT nº 2894847/2022 durante o certame, através do site do CREA-MG, não foi possível localizar a mesma, a fim de confirmar sua autenticidade: foi realizada diligência, pelo Setor de Engenharia do Município, e a CAT nº 2894847/2022 encontra-se ativa no site do CREA, conforme documento anexado ao processo, porém não possui o item “Poda / Corte de Árvore”. Em resposta aos questionamentos referente à empresa E.ROSSI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA: 1) Na certidão do CREA está com o capital e o objeto social diferente da certidão do contrato social: em observância ao princípio do formalismo moderado, caso fosse único motivo o qual poderia inabilitar a empresa, a CPL em fins de diligência, concederia prazo para atualização e apresentação de nova certidão; 2) Na CAT nº2977539/2023 consta que não faz parte da certidão o serviço de corte de árvore nativa constante no atestado: questionamento precedente, conforme informações complementares da CAT nº 2977539/2023. Em resposta aos questionamentos referente à empresa HFC PONTES CONSTRUTORA MINAS BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA: 1) A empresa apresentou a certidão de débitos com a Fazenda Federal vencida: conforme item 9.3 do Edital, caso a



empresa seja declarada vencedora será concedido prazo para regularização do documento, por ser declarada ME/EPP; 2) Não possui atestado com o item "Poda": questionamento procedente; 3) Atestados e CAT estão diferentes: questionamento não procede, os selos de controle dos atestados estão de acordo com as CAT's, conforme consta no processo, páginas 240 a 252; 4) Engenheiro Civil da empresa assina atestado de "poda", o qual necessita verificar a sua legalidade: questionamento não procede, uma vez que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica com o item "Poda / Corte de Árvore. Em resposta aos questionamentos referente à empresa MARCELO FERNANDO FERREIRA SILVA ME: 1) Não possui atestado com o item "Poda": questionamento procedente; 2) A certidão do CREA está com o objeto diferente do contrato social: em observância ao princípio do formalismo moderado, caso fosse único motivo o qual poderia inabilitar a empresa, a CPL em fins de diligência, concederia prazo para atualização e apresentação de nova certidão; 3) A certidão simplificada da junta comercial do estado de Minas Gerais está desatualizada: a referida certidão não é exigida no edital; 4) O Engenheiro Civil da empresa assina atestado de "poda", o qual necessita verificar a sua legalidade: questionamento não procede, uma vez que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica com o item "Poda / Corte de Árvore; 5) A empresa não comprovou vínculo com o Engenheiro responsável técnico, apresentou apenas certidão de contratação futura: a declaração futura é permitida, conforme item 8.6.3, alínea "a" do Edital. Em resposta ao questionamento referente à empresa PRESTADORA E CONSERVADORA FARIAS LTDA: 1) O balanço patrimonial foi registrado de forma avulsa, sem termo de abertura e encerramento: questionamento procedente. Em resposta ao questionamento referente à empresa RIZOMA ENGENHARIA PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA: 1) O balanço patrimonial e DRE está sem o Termo de Abertura e Encerramento: questionamento procedente. Em resposta aos questionamentos referente à empresa SERNIG CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI: 1) No Balanço Patrimonial o índice de liquidez corrente está menor que 1,0 e o patrimônio líquido está menor que 10% do valor estimado do objeto da licitação: questionamento procedente; 2) O Objeto Social não é compatível com o objeto da licitação: questionamento procedente; 3) A declaração referente ao anexo VI do edital está com objeto diferente do objeto da licitação: em observância ao princípio do formalismo moderado, caso a empresa fosse declarada habilitada, a CPL concederia prazo para atualização e apresentação de nova declaração; 4) Os atestados técnicos não são compatíveis com as atividades técnicas das respectivas CAT's apresentadas: questionamento procedente. Em resposta ao questionamento referente à empresa TRATART AMBIENTAL LTDA: 1) Os atestados não estão registrados no CREA ou CAU, conforme solicitado no edital, estando registrados no CRQ-MG (Conselho Regional de Química): questionamento procedente. Em conclusão a CPL declara: **INABILITADA** a empresa **CPAVI CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA** por não apresentar atestado de capacidade técnica com item Poda ou Corte de Árvore, descumprindo o item 8.5.2 do Edital; **INABILITADA** a empresa **E.ROSSI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA** por não apresentar atestado de capacidade técnica com o item Poda ou Corte de Árvore (conforme informações complementares da CAT nº 2977539/2023), descumprindo o item 8.5.2 do Edital; **INABILITADA** a empresa **HFC PONTES CONSTRUTORA MINAS BRASIL TERRAPLANAGEM LTDA** por não



apresentar atestado de capacidade técnica com o item Poda ou Corte de Árvore, descumprindo o item 8.5.2 do Edital; **INABILITADA** a empresa **MARCELO FERNANDO FERREIRA SILVA ME** por não apresentar atestado de capacidade técnica com o item Poda ou Corte de Árvore, descumprindo o item 8.5.2 do Edital; **INABILITADA** a empresa **PRESTADORA E CONSERVADORA FARIAS LTDA** por apresentar o Balanço Patrimonial e DRE registrados de forma avulsa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e sem Termo de Abertura e Encerramento, descumprindo o item 8.4.2, alínea “2” do Edital; **INABILITADA** a empresa **RIZOMA ENGENHARIA PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA** por apresentar o Balanço Patrimonial e DRE (SPED) sem Termo de Abertura e Encerramento, descumprindo o item 8.4.2, alínea “3”, sub item 2, do Edital; **INABILITADA** a empresa **SERNIG CONSTRUÇÃO ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI** por apresentar o Balanço Patrimonial e DRE com índice de liquidez geral menor que 1,0 e com o patrimônio líquido menor que 10% do valor estimado do objeto da licitação, descumprindo o item 8.4.2, alínea “5” do Edital; por apresentar o Contrato Social com o Objeto Social incompatível com o objeto da licitação, descumprindo o item 8.4.1 do Edital; e por apresentar os atestados de capacidade técnica incompatíveis com as atividades técnicas das respectivas CAT's, descumprindo o item 8.5.2 do Edital; **INABILITADA** a empresa **TRATART AMBIENTAL LTDA** por apresentar os atestados de capacidade técnica sem registro no CREA ou CAU, descumprindo o item 8.5.2 do Edital. A CPL declara **HABILITADA** a empresa **JOR CONSTRUÇÕES LTDA** por cumprimento de todas as exigências contidas no edital frente ao objeto licitado. Considerando que não estão presentes as empresas participantes, a CPL abre o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, do dia 22/05/2023 até o dia 26/05/2023. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião, às 14:10 horas, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de João Monlevade para fins de publicidade.


Thainara C. Hermsdorf Monlevade

- Membro / CPL -


Giovânia Bueno de A. Bazílio

- Membro / CPL -


Ricardo Alexandre de Oliveira

- Membro / CPL -


Débora Miranda Lima

- Membro / CPL -


Priscila das Graças da Silva

-Membro / CPL -


Cintia Helena Ângelo

- Membro / CPL -

Alcemar da Costa e Silva

- Membro / CPL -